

ACÓRDÃO Nº 1818/2015 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.391/2013-6.
2. Grupo I – Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde.
 - 3.2. Responsável: José Wilson Nunes Moura (213.225.035-91).
4. Entidade: município de Santa Inês/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
8. Advogado constituído nos autos: Sandra S. G. Santana Borges (OAB/BA 13805), peça 4 – pág. 100.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela coordenação regional da Fundação Nacional de Saúde na Bahia (Funasa), contra o ex-prefeito do município de Santa Inês/BA, sr. José Wilson Nunes Moura, em razão da não aprovação da prestação de contas do convênio 1648/2001, celebrado entre Funasa e o município de Santa Inês/BA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo sr. José Wilson Nunes Moura;
- 9.2. julgar irregulares as contas do sr. José Wilson Nunes Moura, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, 'b' e 'c', da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, *caput*, e 23, III, da mesma Lei e com os arts. 209, III e § 3º, 210 e 214, III, do RI/TCU, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 96.002,89 (noventa e seis mil e dois reais e oitenta e nove centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros a partir de 5/7/2002 até o efetivo recolhimento, abatida a importância de R\$ 72.707,83 (setenta e dois mil, setecentos e sete reais e oitenta e três centavos), a partir de 16/12/2008, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor;
- 9.3. aplicar ao sr. José Wilson Nunes Moura a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;
- 9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 9/2015 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 31/3/2015 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1818-09/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Revisor), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
WEDER DE OLIVEIRA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral